



- CONMEBOL -

FÚTBOL DESDE 1916



PADRÃO DE QUALIDADE
PARA O SISTEMA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS
DE CLUBES DA CONMEBOL



Índice

Capítulo I – Provisões Gerais	3
Capítulo II – Requisitos	4
Requisito Nro. 1 – Compromisso de Gestão	4
Requisito Nro. 2 – Normativa das Licenças de Clubes	5
Requisito Nro. 3 – Comunicação Interna e Externa	6
Requisito Nro. 4 – Regulamentos de Licenças dos Clubes Nacionais	7
Requisito Nro. 5 – Estrutura Organizacional	8
Requisito Nro. 6 – Confidencialidade	9
Requisito Nro. 7 – Independência	10
Requisito Nro. 8 – Órgãos de Decisão.	11
Requisito Nro. 9 – Processo de Licenciamento de Clubes	12
Requisito Nro. 10 – Procedimento de Tomada de Decisões	13
Requisito Nro. 11 – Gestão de documentação	14
Requisito Nro. 12 – Reuniões com os requerentes da Licença	15
Requisito Nro. 13 – Reunião anual de revisão interna	16
Requisito Nro. 14 – Análise da Informação	17



Capítulo I

Provisões Gerais

O presente padrão de qualidade para o sistema de Concessão de Licenças de Clubes tem por objetivo promover a gestão profissional e a melhoria contínua do funcionamento do sistema, visando beneficiar as Associações Membros.

O presente Padrão de Qualidade serve como guia, cuja finalidade é estabelecer processos transparentes e profissionais. Da mesma forma, este instrumento define os requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas Associações Membros ou ligas afiliadas (ou seja, os “Cedentes da Licença”) para poder operar o Sistema de Licenças de Clubes, bem como suas responsabilidades e deveres.

Com a finalidade de garantir o Sistema de Licenças de Clubes, o Cedente da Licença deve aplicar corretamente os processos, os prazos estabelecidos, o catálogo de sanções e as consequências do indeferimento de uma Licença, assegurando os princípios de independência, confidencialidade e igualdade de tratamento para todos os Requerentes de Licenças.

Qualquer impacto na credibilidade do Sistema de Licenças de Clubes será considerado pela CONMEBOL como parte de sua avaliação geral.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 1 – Compromisso de Gestão

1. O Cedente da Licença deve assegurar-se de que um membro do Conselho/Comitê Executivo e/ou o Secretário/Gerente Geral sirva de apoio à gestão do Sistema de Licenças de Clubes. O Cedente da Licença deve demonstrar seu compromisso com base nas seguintes ações:

- a)** Estabelecer uma administração adequada para o Sistema de Licenças de Clubes (segundo o estipulado no requisito N°. 5), com todos os recursos necessários para implementar e administrar, de maneira efetiva, tanto o Sistema de Licenças de Clubes como o processo em si.
- b)** Garantir que a capacitação seja constante, necessária e disponível para todos os envolvidos no Sistema de Licenças de Clubes.
- c)** Assegurar a adequada transparência de conhecimentos e relatórios detalhados de atividades, em caso de que venham a ocorrer mudanças de pessoal dentro da Administração de Licenças de Clubes.
- d)** Proporcionar o apoio logístico e administrativo adequado, baseado nos conhecimentos técnicos e práticos dos critérios exigidos ao Departamento de Licenças de Clubes, de maneira que este possa desempenhar sua função e tarefas, de acordo com os requisitos definidos no Regulamento das Licenças de Clubes, Regulamentos das Competições e seus respectivos manuais da CONMEBOL e nos Regulamentos das Licenças de Clubes Nacionais.
- e)** Participar ativamente na revisão anual dos critérios.

2. O Cedente da Licença deve compreender e interpretar o Sistema de Licenças de Clubes, assim como as necessidades atuais e futuras, incluídas as expectativas de todas as partes interessadas (por exemplo, o Departamento de Licenças de Clubes, os órgãos de decisão, os requerentes de licenças, a CONMEBOL e seus organismos).

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 2 – Normativa das Licenças de Clubes

1. O Cedente da Licença está obrigado a estabelecer uma normativa escrita para a gestão do Sistema de Licenças de Clubes, a qual deve ser aprovada pelo Conselho/Comitê Executivo e deve conter, no mínimo:

- a)** Objetivos bem definidos para o Sistema de Licenças de Clubes.
- b)** Compromisso de melhorar continuamente a efetividade do Sistema de Licenças de Clubes.
- c)** Compromisso de fornecer apoio aos Requerentes de Licenças, com relação ao Licenciamento do Clube.
- d)** Compromisso de comunicar os processos e regulamentos a todas as partes interessadas, de maneira oportuna.
- e)** Compromisso de respeitar e cumprir as exigências estabelecidas pela FIFA e pela CONMEBOL.
- f)** Compromisso de realizar os melhores esforços para que a FIFA e a CONMEBOL realizem visitas de inspeção, possibilitando ainda o fornecimento das informações solicitadas por essas entidades.

2. A normativa deve ser revisada (e atualizada, se for o caso) anualmente, além de comunicada a todos os envolvidos no licenciamento do Clube, bem como a todos os Requerentes.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 3 – Comunicação Interna e Externa

1. O Cedente da Licença deve se comunicar regularmente, tanto no âmbito interno (reuniões com todos os envolvidos no Sistema de Licenciamento do Clube), como externamente, (através da página web oficial, cartas circulares, boletins informativos, meios de comunicação, etc.) sobre questões relacionadas ao Sistema de Licença de Clubes. Tal comunicação pode ser alusiva a:

- a)** Decisões sobre as Licenças.
- b)** Desenvolvimento do Sistema de Licenças de Clubes.
- c)** Informação ampla sobre reuniões, visitas e responsabilidades dos envolvidos no Sistema de Licenças de Clubes.
- d)** Substituições e/ou Modificações na esfera da aplicação do Sistema de Licenças de Clubes, nos critérios relevantes e/ou requisitos de monitoramento.

2. O Cedente da Licença deve criar na sua página web, uma seção específica, que diga respeito ao Sistema de Licenças do Clube no qual se encontre incluído, exibindo, pelo menos, o Regulamento de Licenças da CONMEBOL, da respectiva Associação, as normativas, circulares, decisões e todas as informações correspondentes ao sistema de licenças de clubes.

3. O Cedente da Licença será o vínculo entre os requerentes da licença e a FIFA e CONMEBOL.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 4 – Regulamentos de Licenças dos Clubes Nacionais

1. O Cedente da Licença deve estabelecer no Regulamento de Licenças de Clubes Nacionais, cuja aprovação deve ser adequadamente efetuada pelo organismo competente, os seguintes requisitos:

- a)** Todos os requisitos aplicáveis, de acordo com o regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL.
- b)** Cumprimento da legislação nacional aplicável.
- c)** Conformidade com os estatutos da Associação Membro da CONMEBOL.
- d)** Comunicação com os Requerentes da Licença antes do início do processo de Licenciamento do Clube.
- e)** Envio ao Departamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL para sua aprovação.
- f)** Publicação na página web oficial do Cedente da Licença.

2. O Cedente da Licença deve comunicar por escrito se houve alguma alteração no conjunto de Regulamentos de Licenças de Clubes Nacionais apresentado anteriormente. Se uma nova versão do Regulamento Licenças de Clubes Nacional for aprovada pelo organismo competente do Cedente, a nova versão (em idioma espanhol ou português) deve ser enviada ao Departamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL para sua revisão, antes do início do processo.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 5 – Estrutura Organizacional

1. O Cedente da Licença deve estabelecer uma organização apropriada para o Sistema de Licença do Clube, onde será considerada a participação de:

- a)** Membro do Conselho/Comitê Executivo e/ou Secretário Geral/ Gerente que sirva de apoio para a gestão do sistema de Licenças e monitoramento dos Clubes.
- b)** Departamento de Licenças de Clubes (Responsável pelas Licenças de Clubes e por qualquer outro pessoal adicional) no qual exista uma pessoa que possa se comunicar com a CONMEBOL, e que tenha acesso à plataforma online de licenças de clubes da CONMEBOL.
- c)** Responsável por: Comunicação do sistema; Finanças (com a possibilidade de contar com uma empresa externa); Futebol Feminino, nos casos necessários e naqueles em que a CONMEBOL venha a solicitar para o bom funcionamento do processo.
- d)** Um órgão de Primeira Instância (OPI), segundo o estabelecido no Regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL.
- e)** Um Órgão de Apelações (OA), de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL.

2. Os direitos e deveres de todos aqueles mencionados anteriormente devem ser definidos por escrito.

3. O Cedente deve ter um organograma que contemple todos os envolvidos no Sistema de Licenças de Clubes, e esse deve indicar o nome e a função de cada pessoa.

4. Além disso, o Cedente da Licença deve ter um organograma completo, que ilustre claramente a posição do Departamento de Licenças de Clubes dentro da sua estrutura organizativa.

5. Os organogramas devem ser aprovados pelo Cedente da Licença e apresentados à CONMEBOL, em idioma espanhol ou português. O Departamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL deve ser notificado imediatamente sobre qualquer alteração na organização, e tal notificação deve estar acompanhada de uma versão atualizada da nova estrutura.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 6 – Confidencialidade

1. O Cedente da Licença deve garantir a confidencialidade para os seus requerentes, estabelecendo um procedimento por escrito, no qual fique garantido que todas as pessoas envolvidas no Sistema de Licenças de Clubes respeitem a confidencialidade da informação, em obediência ao Regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL. O procedimento escrito deve:

- a)** Instituir que todos os envolvidos no Sistema de Licenças de Clubes assinem acordos, pelo menos no momento de sua nomeação, que garantam aos Requerentes da licença uma total confidencialidade com relação a toda a informação apresentada durante o processo de Licenças do Clube.
- b)** Descrever o método pelo qual fica garantida a confidencialidade (por exemplo, contrato de trabalho com uma cláusula de confidencialidade, acordo de confidencialidade separado etc.)
- c)** Descrever como se salvaguarda a informação confidencial proporcionada pelos Requerentes da Licença.
- d)** Determinar as consequências, em caso de existirem violações da confidencialidade.
- e)** Estabelecer por quanto tempo a informação apresentada deve permanecer confidencialidade.

2. Todas as pessoas envolvidas no Sistema de Licenças de Clubes devem conhecer suas responsabilidades para a garantia da confidencialidade da informação.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 7 – Independência

1. O Cedente da Licença deve estabelecer um procedimento escrito, para garantir que todas as pessoas envolvidas no Sistema de Licenças de Clubes respeitem os princípios de independência, consoante o Regulamento de Licenças da CONMEBOL. O procedimento escrito deve:

a) Determinar que todos os envolvidos no Sistema de Licenças de Clubes declarem por escrito sua independência, no momento de sua nomeação.

b) Estipular que os membros dos Órgãos de Decisão também declarem oralmente sua independência, no início de cada reunião.

c) Descrever o método pelo qual a independência fica assegurada.

d) Definir a subordinação a um devido processo, em caso de haver alguma ação lesiva à independência, na qual tenha incorrido qualquer pessoa envolvida no Sistema de Licenças de Clubes.

2. Em caso de conflitos de interesses, o envolvido deverá ser identificado, bem como sua causa ou motivo e, em caso de corrigir ou desvirtuar o motivo do conflito de interesses, deve ser exigida a subscrição de uma nova declaração imediatamente escrita.

3. Todas as pessoas envolvidas no Sistema de Licenças de Clubes devem estar conscientes de suas responsabilidades, no que se refere aos princípios de independência, e estas devem ser comunicadas antecipadamente, se existir alguma situação que venha a afetar sua independência.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 8 – Órgãos de Decisão

- 1.** O Cedente da Licença deve estabelecer pelo menos dois órgãos de decisão, de conformidade com as normas de composição, qualificação e independência estabelecidas no Regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL, Estatutos da CONMEBOL, Estatutos das Associações Membros da CONMEBOL e no Regulamento Nacional de Licenças de Clubes.
- 2.** Além das disposições estabelecidas no Regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL, devem ser respeitados os seguintes princípios:
 - a)** O número real de membros de cada Órgão de Decisão deve cumprir com o número determinado nos Estatutos da Associação de Membros da CONMEBOL, e/ou como está definido no Regulamento Nacional de Licenças de Clubes.
 - b)** Deve ser definido o período de mandato dos membros dos Órgãos de Decisão.
 - c)** Os membros existentes poderão ser reeleitos ou substituídos no final de seu mandato.
 - d)** Em caso de renúncia ou remoção de algum membro, os novos membros devem ser nomeados ou eleitos de acordo com a normativa em vigor.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 9 – Processo de Licenciamento de Clubes

- 1.** O Cedente da Licença deve definir o Processo de Licenciamento de Clubes para avaliar a documentação e gerir o processo de tomada de decisões.
- 2.** O processo de Licenciamento de Clubes deve ser definido com base no Regulamento Nacional de Licenças de Clubes e ser documentado separadamente, de acordo com o Regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL.
- 3.** O processo deverá incluir, no mínimo, as seguintes etapas:
 - a)** Apresentação de datas do cronograma do processo de Licenciamento de Clubes.
 - b)** Envio da documentação solicitada, relativa à licença, aos seus requerentes.
 - c)** Entrega da documentação da Licença ao Cedente da mesma.
 - d)** Avaliação da documentação, realizada pelo Departamento de Licenças de Clubes.
 - e)** Avaliação e decisão dos Órgãos de Decisão.
 - f)** Comunicação de decisões aos Requerentes da Licença.
 - g)** Apresentação da lista de decisões ao Departamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL, na forma requerida por esta entidade.
 - h)** Verificação de que as condições da licença sejam apropriadas e estejam em funcionamento durante a temporada seguinte.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 10 – Procedimento de Tomada de Decisões

1. Todas as pessoas envolvidas nos procedimentos de tomada de decisões devem compreender e cumprir com as regras de procedimento definidas pelo Cedente da Licença, no Regulamento de Licenças de Clubes Nacionais e nas disposições estabelecidas no Regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL.

2. As reuniões dos Órgãos de Decisão devem ser documentadas para indicar, no mínimo:

a) O nome do Presidente e os membros que se encontrarem presentes e ausentes à reunião (se for o caso, também os nomes dos demais presentes à reunião, por exemplo, Gerente de Licenças de Clubes, representantes do clube).

b) Comprovante relativo à declaração de independência, efetuada no início da reunião, por todos os membros que dela participarem.

c) O Lugar e a data.

d) Assinatura do Presidente e/ou a assinatura do Secretário da reunião.

3. As decisões dos Órgãos de Decisão comunicadas aos requerentes devem conter, pelo menos:

a) O nome do Presidente e dos membros do Órgão de Decisão responsável pela tomada de decisão.

b) O nome do Requerente da Licença à qual se aplica a decisão.

c) A decisão tomada.

d) Uma declaração clara sobre motivos para o indeferimento da Licença e sobre as sanções (se for o caso).

e) O procedimento de apelação (se for o caso).

f) O lugar e a data.

g) A assinatura do Presidente.



Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 11 – Gestão de documentação

1. O Cedente da Licença deve estabelecer um procedimento para arquivar os documentos, os registros escritos e eletrônicos, relacionados com o Sistema de Licenças do Clube para ter um efetivo sistema de gestão de documentos.

2. O procedimento deve definir no mínimo, o seguinte:

a) O período no qual devem ser guardados os documentos e registros. A duração deve estar de acordo com a legislação nacional. Se a legislação nacional não determinar uma duração mínima, os documentos e registros relacionados ao requerimento de licença devem ser mantidos durante pelo menos cinco anos, e as decisões de licença do Clube, durante dez anos.

b) O método para identificar e rastrear documentos e registros, para a identificação, proteção e devolução de documentos originais.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 12 – Reuniões com os requerentes da Licença

1. O Cedente da Licença deve organizar pelo menos uma reunião e documentar adequadamente os termos da mesma mediante ata, previamente ao início do processo de licenciamento com todos os Requerentes de Licença, seja de maneira coletiva ou individual, na qual a agenda inclua temas como:

- a)** Os resultados alcançados, bem como os desafios e tendências existentes.
- b)** Desenvolvimentos no Sistema de Licenças de Clubes.
- c)** Alterações no alcance da aplicação e/ou nos critérios da Licença do Clube e nos requisitos de monitoramento do clube.
- d)** Revisão e avaliação do processo de licenças.
- e)** A satisfação dos Requerentes da Licença com o Sistema de Licenças de Clubes.
- f)** As propostas dos Requerentes de Licenças para possíveis emendas aos Regulamentos de Licença do Clube Nacional e/ou processos relevantes.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 13 – Reunião anual de revisão interna

1. A eficiência do Sistema de Licenças de Clubes deve ser revisada pelo Cedente da Licença em uma reunião interna anual, na qual devem ser tratados, pelo menos:

- a)** Possíveis melhoras/emendas aos Regulamentos de Licenças de Clubes nacionais.
- b)** Comentários do Departamento de Licenças de Clubes e de especialistas em Licenças.
- c)** Comentários dos Presidentes e/ou membros dos Órgãos de Decisões.
- d)** Comentários dos Requerentes da Licença.
- e)** Assistência da CONMEBOL e visitas de cumprimento e inspeção (se for o caso).
- f)** A auditoria e certificação do Padrão de Qualidade das Licenças de Clubes.

g) Ações Corretivas.

2. Quando menos o Secretário Geral ou um membro do Conselho/ Comitê Executivo da Associação Membro da CONMEBOL, e o Gerente de Licenças de Clubes devem comparecer à reunião anual de revisão interna. Além disso, as seguintes pessoas devem estar presentes à reunião ou proporcionar comentários por escrito:

- a)** Presidente e/ou membros dos Órgãos de Decisão.
- b)** Especialistas em Licenças.

3. A reunião anual de revisão interna deve estar devidamente documentada (mediante ata corretamente assinada pelos participantes) e organizada no final do processo central de Licenças de Clubes.

4. O resultado da reunião de revisão interna deve ser apresentado ao Conselho/Comitê Executivo da Associação Membro da CONMEBOL.

Capítulo II

Requisitos

Requisito Nro. 14 – Análise da Informação

1. A Associação Membro da CONMEBOL, em sua qualidade de Cedente da Licença, deve consolidar e analisar os dados em relação ao Sistema de Licenças de Clubes, para permitir que sejam estabelecidos pontos de referência e tendências em diferentes temporadas de Licenças de Clubes. A referida análise pode ser realizada com base em:

- a)** Resultados da Licença.
- b)** Licenças de Treinadores.
- c)** Estádios e infraestrutura.
- d)** Assistências.
- e)** Informação sobre as transferências.
- f)** Perfis financeiros dos clubes.
- g)** Dados do futebol de base e feminino.

2. Para realizar tal análise, pode ser criada uma base de dados (por exemplo, compilada com Excel) para armazenar os dados e a informação oriunda dos Requerentes da Licença.

3. A análise deve, no mínimo, comunicar-se internamente com todos os envolvidos no Sistema de Licenças de Clubes. Adicionalmente, pode ser elaborado ainda relatório e comunicado externo na forma de um informativo de benchmarking.





- CONMEBOL -
FÚTBOL DESDE 1916

Confederação Sul-americana de Futebol

Autopista Silvio Petrossi y Valois Rivarola – Luque, Paraguay

Tel.: +595 21 517 2000

www.conmebol.com